



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR LENILDO AUGUSTO DA SILVA
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

JUSTIFICATIVA Nº _____, DE 05 DE ABRIL DE 2016.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhoras Vereadoras.

O Vereador subscritor faz uso da presente mensagem para encaminhar a apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº _____ 2016 que dispõe sobre o incentivo ao cultivo da "Citronela" e da "Crotalária", como método natural de combate ao mosquito Aedes Aegypti e dá outras providências.**

O Projeto consiste no cultivo e distribuição de mudas de citronela aos municípios, estimulando seu plantio nos jardins, residências, terrenos baldios, chácaras, pontos comerciais, indústrias e nas margens dos riachos e rios que cercam a cidade de Pedra Preta. A Citronela é um método natural de combate ao mosquito *Aedes aegypti* transmissor da dengue, zika vírus e chikungunya. Ela é uma planta aromática que ficou bem conhecida por fornecer matéria-prima para a fabricação de repelentes contra mosquitos e borrachudos.

A citronela é uma planta do gênero *Cymbopogon* e seu plantio é de baixíssimo custo, sendo que as próprias touceiras podem gerar mudas e se multiplicar facilmente. A planta requer área ensolarada e solo fértil e úmido.

Por sua vez, a Crotalária atrai as libélulas, que são predadoras naturais do *Aedes aegypti*, o que pode contribuir para a diminuição da proliferação do mosquito.

A Secretaria Municipal de Saúde que já realiza em nosso município visitas para o controle dos focos do mosquito transmissor da dengue através de seus agentes da vigilância sanitária, ficaria responsável em conscientizar a população sobre a importância do plantio da citronela em todas as residências, chácaras, indústrias e pontos de comércio.

O Poder Executivo ficará responsável em distribuir mudas e pelo plantio da citronela nas áreas públicas: praças, riachos, jardins, terrenos baldios, com o intuito de proteger toda população dentro e fora de suas casas.

Na certeza de que os nobres colegas compartilham conosco do mesmo entendimento, agradecemos antecipadamente pela concordância e consequente aprovação do que está sendo pleiteado.

Atenciosamente,


Lenildo Augusto da Silva
Vereador - PR

Projeto de Lei de Autoria do Vereador Lenildo Augusto da Silva



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR LENILDO AUGUSTO DA SILVA
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 05 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre o incentivo ao cultivo da "Citronela" e da "Crotalária", como método natural de combate ao mosquito *Aedes Aegypti* e dá outras providências.

Mariledi Araújo Coelho Philippi, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA
PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída no Município de Pedra Preta a campanha de incentivo ao cultivo da "citronela" - *cymbopogon winterianus* - e da "crotalária" - *crotalaria juncea* -, como método natural de combate ao mosquito *Aedes Aegypti* - transmissor da dengue, zika vírus e chikungunya mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e a manipulação da planta nas residências, comércios, indústrias e em terrenos baldios.

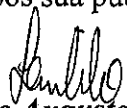
Parágrafo Único - A mobilização da campanha de que trata o caput deste artigo ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Agricultura e tem por objetivo a distribuição gratuita de sementes e mudas das plantas "citronela" e da crotalária juncea, concomitantemente às ações de visitas e mutirões de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*.

Art. 2º - Fica a cargo do Poder Público Municipal a distribuição de sementes à população, assim como o plantio de mudas de "citronela" e de "crotalária" nas margens de rios, riachos, praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas.

Art. 3º O chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará na data de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta lei entra em vigor após sua publicação.


Lenildo Augusto da Silva
Vereador - PR

Projeto de Lei de Autoria do Vereador Lenildo Augusto da Silva